

Giovanni Levi
(editor)
Raimundo A. Rodríguez Pérez
(Compilador)

**FAMILIAS, JERARQUIZACIÓN Y
MOVILIDAD SOCIAL**

Murcia

UNIVERSIDAD DE MURCIA

2010

meço do século XVIII, a de Évora teria talvez menos comissários. Aquele tribunal da Andaluzia contava com 66 em 1704 (Cerrillo Cruz, 1997: 106) e para Évora apenas se pode indicar (com os dados até agora disponíveis) que entre 1700 e 1706 juraram apenas 10 novos agentes deste tipo, sendo 2 deles destinados ao Algarve; nos 16 anos que medeiam entre 1735 e 1750 entraram 34, sendo 6 moradores no Reino algarvio. Acresce que em Portugal não fora fixado qualquer *numerus clausum* a condicionar o acesso a este cargo. No entanto, ao contrário do que ocorria na Inquisição castelhana, na portuguesa a escolha dos novos agentes não dependia em exclusivo dos tribunais distritais, mas sim do Conselho Geral. Seria mais difícil obter assim o lugar? Seria pouco atractivo no século XVIII, não obstante os privilégios?

Face a todos estes factores, para além da questão estatística sobre o número de comissários e notários, outro problema a analisar será o peso das parentelas na obtenção e desempenho destes postos. Existiram interferências? Se sim, como se manifestaram?

1. O NÚMERO DE COMISSÁRIOS E NOTÁRIOS

Conforme se pode observar pelo quadro da Fig. 1, no conjunto das quatro cidades do Alentejo, Beja era praticamente a que dispunha de menos comissários na primeira metade do século XVIII. Ao longo da centúria anterior também não vira aprovados mais do que 4 comissários e um notário. Tal facto pode ser interpretado como um sinal que estes cargos não se articulavam directamente com a repressão inquisitorial, ou seja, com a maior ou menor necessidade de serviços, a mando do Tribunal eborense. Note-se que, logo após Beja, Vila Viçosa - outro local onde o tribunal de Évora marcou grande presença (Tailland, 2001: 205) - também comprova esta observação. Haverá, assim, que encontrar outras explicações.

CIDADES	COMISSÁRIOS		NOTÁRIOS	
	Natural ou morador	Morador	Natural ou morador	Morador
Beja	4	4	3	3
Elvas	5	4	3	3
Évora	17	12	21	18
Portalegre	7	7	4	5
OUTRAS SEDES DE COMARCAS	COMISSÁRIOS		NOTÁRIOS	
	Natural ou morador	Morador	Natural ou morador	Morador
Vila Viçosa	5	3	1	1
Crato	2	1	3	3
Avis	2	2	1	0
Campo de Ourique	3	2	1	1

Fig. 1. Comissários e notários do Santo Ofício nas cidades e sedes de comarcas do Alentejo (1701-1750)

Portalegre tinha cerca de 60% da população de Beja, mas abarcava maior número destes agentes do Santo Ofício: 7 contra 4, quase o dobro. Se se estabelecerem comparações com Évora ou com Elvas rapidamente se conclui que não seria nem a demografia nem a fronteira a justificar estes dados estatísticos.

Quanto à raia, a tese que se acaba de enunciar é reforçada pelos valores ressaltantes a outras localidades, registados na tabela da Fig. 2:

LOCALIDADES DA FRONTEIRA	COMISSÁRIOS		NOTÁRIOS	
	Natural ou morador	Morador	Natural ou morador	Morador
Montalvão	0	0	1	1
Nisa	0	0	0	0
Castelo de Vide	4	1	2	2
Marvão	0	0	0	0
Portalegre	7	7	5	5
Alegrete	0	0	0	0
Arronches	0	0	0	0
Ouguela	0	0	0	0
Campo Maior	6	2	2	2
Elvas	5	4	3	3
Juromenha	0	0	0	0
Olivença	3	1	2	1
Terena	0	0	1	1
Monsaraz	3	2	1	1
Mourão	2	2	0	0
Noudar	0	0	0	0
Ficalho	0	0	0	0
Moura	3	2	0	0
Serpa	3	3	1	0
Mértola	1	1	0	0

Fig. 2. Comissários e notários do Santo Ofício nas principais localidades fronteiriças do Alentejo (1701-1750)

Também na Inquisição de Sevilha, a zona da fronteira portuguesa estava muito mais desguarnecida do que a linha marítima (Cerrillo Cruz, 1997: 106).

A par de Portalegre, apenas Campo Maior, Elvas e Castelo de Vide se destacaram, neste período do século XVIII, que corresponde a um tempo de procura crescente das familiaridades do Santo Ofício (Torres, 1994: 109-135). Mesmo assim, estas povoações apresentavam valores muito abaixo dos de Portalegre. No entanto, quando se consideram apenas as moradas dos comissários, o que traduz uma realidade mais concreta, já que estas personagens tendiam a actuar no local de residência e na sua envolvente mais imediata, apenas Elvas contava pelo menos com 4 comissários. Note-se que, ao contrário do que ocorreria nalgumas áreas

sob jurisdição da Inquisição castelhana, como era claramente o caso de Logroño (Torres Arce, 2001: 240-241), em Portugal – com os estudos disponíveis – não se detectam pressões exigindo que o comissário seja nascido na terra.

Através dos dados que foram apresentados pode inferir-se que no Alentejo interior as cidades tinham maior número de comissários. As restantes localidades que eram sedes de comarcas no início de Setecentos, mas que não gozavam desse estatuto, não as igualavam – cf. Fig. 1.

Estremoz, uma Vila da comarca de Évora, com 2200 vizinhos segundo Carvalho da Costa, permite no entanto relativizar a relevância dada às cidades. Entre 1701 e 1750 teria 8 comissários residentes e 3 notários; Arraiolos, também confinante com o concelho de Évora, mas pertencente à Casa de Bragança, apresentava 5 e 1 notário com o mesmo estatuto. A Vila teria então 550 vizinhos e 310 no termo.

Quo a Évora se evidencie tanto sobre este ponto de vista é também intrigante. Quanto a notários, os valores estão claramente inflacionados por estarem incluídos os que pretendiam directamente um lugar no Tribunal, quer como supra-numericos, quer não. Indubitavelmente, o que surpreende é a elevada presença de comissários num local onde a instituição estava tão próxima. Por essa altura, Évora era a cidade principal do Entre-Tejo e Guadiana e até meados do século XVII fora a segunda do Reino em importância.

Parante estes dados, há que encontrar outras explicações para os números registados em Beja, pois não obedecem aos parâmetros esperados. Seriam estes a correlação directa com um ou mais dos seguintes itens: repressão, proximidade da fronteira, demografia ou estatuto dos lugares, pois de acordo com o regimento de 1640, em vigor no período em análise, estes agentes deviam existir “nas cidades, vilas e lugares mais notáveis” (L^o I, § 1).

2. DOS NÚMEROS ÀS PESSOAS (E AOS ENREDOS).

Beja no século XVII apenas teve 4 comissários com morada na terra. Deste modo até houve crescimento com igual número de efectivos nos 50 anos imediatos.

Ao longo de Setecentos apenas um notário era detectável. No início da década de 1690, quando Luis de Góis Nogueira, clérigo do hábito de S. Pedro e ecónomo na Igreja paroquial do Salvador fez a sua petição para ser notário alegou precisamente que o comissário não tinha ninguém para o auxiliar nas diligências². Nessa altura, havia outro candidato ao mesmo lugar – um outro ecónomo, desta feita da paroquial de Santa Maria em Beja -, razão pela qual a Inquisição de Évora, em Abril de 1693, solicitou ao comissário pacense, Manuel Pereira de Lacerda, Prior da Igreja paroquial de Santiago, natural de Serpa, que se pronunciasse extrajudicialmente sobre “qual destes dois sujeitos é mais capaz e mais benemérito e melhor escrivão”³.

2 ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Luis, Mç.7, dil. 190, fl. 2.

3 *Ibidem*, fl. 3.

Cerca de dois meses depois vinha a resposta. O Comissário, bacharel formado em Cânones e que era ou fora vigário da comarca e cidade de Beja, manifestava-se abertamente a favor de Luis de Góis Nogueira: “achei ser limpo de toda a raça da nação infecta (...) vive de seu património e economia limpamente tem muita sagacidade, inteligência e grandes notícias das famílias, e gerações desta cidade; escreve bem, e legível como se pode ver de algumas diligências, em que escreveu dessa Mesa, e pelo eu achar com mais prudência, capacidade, e segredo, que o Padre António Vaz Coelho, e que muitos o nomeio para escrever nos negócios do Santo Officio, por se poderem confiar dele”. Manuel Pereira de Lacerda, no entanto, também fazia notar as falhas do seu eleito: “o que tem de falta é ter alguns parentes cristãos novos dentro do 4^o grau com quem tem mui pouco trato, e comunicação, e se isto for exclusiva parece-me, que poucos, ou nenhum se achará nesta cidade que não esteja aparentado com os cristãos-novos, seus ascendentes foram oficiais da arte mecânica”⁴.

Consciente destas máculas, em Fevereiro do ano imediato a Inquisição de Évora e o Conselho Geral mandaram prosseguir com as habilitações de Luis de Góis Nogueira. O facto de ter “pouca comunicação” com os seus parentes cristãos-novos, e de já ter sido seleccionado para escrever nas diligências, terá pesado na decisão.

Feitos os interrogatórios, diversas testemunhas salientaram que embora fosse aparentado com cristãos-novos, o Pe. Luis de Góis Nogueira não era tocado por esse tipo de sangue. O relatório final do comissário salientava que o pretendente tinha mais dois irmãos clérigos e muitos tios paternos sacerdotes, bem como um tio materno em Lisboa, de nome Noutel Godinho, sapateiro de profissão que fora familiar⁵.

Parante exigências do Conselho Geral para que se investigasse a origem do rumor, o mesmo comissário tornou a ouvir testemunhas e de novo reforçou que o habilitando era cristão-velho, em Agosto de 1694. Fundamentava a sua postura na mesma tónica: nos irmãos ordenados clérigos de ordens de missa sem impedimento, nos tios clérigos e frades de ambos os lados, na muita antiguidade do problema que tornava impossível esclarecer tudo, bem como no facto dos ascendentes serem pessoas “humildes, e oficiais mecânicos”, o que também contribuía para que fossem menos referenciados. Rematava salientando: “todos se inclinam, a que os troncos da família dos Góis, e Nogueiras nesta cidade eram limpos de toda a raça, e cristãos-velhos; o que se infere de que alguns cristãos-novos descendentes destas famílias sempre tomaram os sobrenomes de Góis, ou Nogueiras por se chegarem à melhor parte”⁶. Desta forma, realçava-se uma regra implícita para atribuir apelidos, próxima da selecção natural: só prevaleciam os que tinham algum estatuto social em matéria de limpeza de sangue. Tendencialmente seria assim.

4 *Ibidem*, fl. 3v.

5 *Ibidem*, fl. 29v.

6 *Ibidem*, fl. 47v.

O Conselho Geral acabou por aprovar a pretensão de Luís de Góis Nogueira. Para esse efeito contribuiu o facto de há muito servir o Santo Ofício sem contra ele haver queixa e ainda a dificuldade ou impossibilidade de averiguar o problema. Este último aspecto revelar-se-ia crucial, pois em situações deste teor os tradistas apontavam que os candidatos não deviam ser prejudicados. A partir do último quartel do século XVII, este ponto fizera doutrina em Portugal e também no Tribunal das Ordens e abriu oportunidades aos pretendentes dispostos a lutar pelos seus objectivos em tempos considerados de clima puritano. O Padre em causa era agora beneficiado por isso. Em 1 de Junho de 1696, cerca de 3 anos depois de iniciado o seu processo, este eclesiástico filho e neto de sapateiros e curtidores⁷, jurava como notário do Santo Ofício na Inquirição de Évora⁸.

O Padre Luís de Góis Nogueira, assim como antes de ser encartado nesta incumbência já servia o Santo Ofício a escrever depoimentos, obtida a provisão de cargo, pelo menos entre 1701 e 1712 várias vezes recebeu comissões do Tribunal eborense para desempenhar o papel de comissário em processos de habilitação.

No entanto, em geral nesse período as diligências a efectuar respeitantes a presos eram preferencialmente canalizadas para qualificadores do Santo Ofício, de Beja e das redondezas. Isto a fazer fé no livro de registo da correspondência expedida da Inquirição de Évora⁹, embora nestes anos houvesse negligência manifestada nas anotações.

Entre cerca de 1697 e 1708 ainda tentou habilitar-se a comissário António Dias Figueira, que desde talvez 1706 residia em Beja, donde era natural. Tinha um bom *curriculum*: era bacharel em Teologia pela Universidade de Évora, formado em Cânones pela Universidade de Coimbra, fora Desembargador da Relação Eclesiástica eborense e visitador deste mesmo Arcebispado. Antes de se mudar para Beja ocupara o lugar de prior encomendado na Matriz de Santa Maria de Odemira. Dois dos seus irmãos foram padres, bem como um primo. Mesmo assim de nada lhe valeu; acabou reprovado. A sua mãe era prima em segundo grau de um tal carpinteiro de nome Bento Soares, que em 1628 estivera preso pela Inquirição de Évora, por afirmar que o Santo Ofício prendia falsamente para tomar as fazendas¹⁰. No entanto, como este homem foi considerado cristão-velho e pessoa de reduzido entendimento e pouco imputável, o Conselho Geral ainda aceitou que se fizessem as habilitações. Em Dezembro de 1708 acabaram, todavia, sem sucesso. Um dos elementos do órgão supremo da Inquirição acabou por dar razão ao qualificador que ouvira testemunhas em Beja: António Dias Figueira não reunia os requisitos pessoais. Além de outros familiares que conheceram os cárceres do Santo Ofício, considerou que se curara de gálico (doença venérea) havia 2 anos; que era falador “e embrulhador”; havia rumores que tinha uma

7 O avô paterno para além de oficial de curtidor terá sido dizimeiro nalguns anos – cf., por exemplo, *Ibidem*, fl. 20.

8 Cf. ANTT, *Inquirição de Évora*, L^o 148, fl. 317v.

9 Cf. ANTT, *Inquirição de Évora*, L^o 17.

10 Cf. ANTT, *Inquirição de Évora*, proc. 1751.

filha; sabia-se pouco ou nada sobre alguns dos seus avós; tinha parentesco e grande comunicação com cristãos-novos - “comunicação e trato, que não convém tenham os comissários do Santo Ofício, cujas casas devem estar a todo o tempo desimpedidas para os negócios, que ocorrerem do seu ministério”¹¹. Assim se exigia e de facto muitos inquéritos decorriam nas casas dos comissários ou nas suas igrejas.

Quanto ao comissário que desde 1691 havia em Beja, Manuel Pereira de Lacerda, prior da Igreja de Santiago, a Inquirição de Évora, cerca de 1700 revelava abertamente que pouco confiava nele. Cometeria frequentemente omissões e por isso naquela altura, o Tribunal chegara ao ponto de solicitar informações extrajudiciais a familiares¹².

Neste contexto e perante a prática que tinha, em 1703, Luís de Góis Nogueira pediu para ser comissário. Corroborava a sua solicitude apontando que já falecera o comissário Manuel Pereira de Lacerda, e que exercitara diversas vezes a ocupação¹³, o que era efectivamente verdade. Não seriam, contudo, apenas estes os motivos que o levavam a ambicionar o posto. Em 10 de Fevereiro do ano seguinte, uma carta do Conselho Geral para a Inquirição eborense oferecia outra pista essencial: “(...) não se esqueça de informar a petição de Padre Luís de Góis Nogueira notário do Santo Ofício que pretende ser comissário por se achar hoje prior”¹⁴. A passagem do clérigo de ecónomo a um estatuto mais elevado seria decisiva. Possivelmente o Tribunal de Évora estaria a protelar o tratamento do pedido em apreço.

Na sequência da carta referida, sobreveio a resposta: confirmava-se que lhe tinham sido dadas comissões de negócios de menos importância “por impedimento e falta de comissário”; realçava-se, porém, que Luís de Góis não era prior na dita Igreja, “mas só cura e não é colado, nem tem os requisitos, que os doutores afirmam devem ter os comissários do Santo Ofício, e [tem] muitos parentes cristãos-novos na dita cidade, e alguns lhe procuram valias, para a sua pretensão, com alguns tem muita amizade. Um irmão do pretendente procurou ser familiar do Santo Ofício, o comissário do Santo Ofício da dita cidade Manuel Pereira de Lacerda prior de Santiago nos informou, que tinha fama ou rumor de mourisco, e por esta informação Vossa Ilustríssima o não admitiu as diligências e neste distrito não há exemplo que os notários das Vilas ou cidades do distrito subssem a comissários na mesma terra. Por estas razões somos de parecer que Vossa Ilustríssima o não admita ao que pretende”¹⁵.

Esta resposta era muito explícita. Salientava que havia uma hierarquia clara entre ser notário e ser comissário e que era inéduo ascender de um posto ao outro, pelo menos no tribunal do Sul; que era indispensável ser prior (usualmente o topo

11 ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 208, dil. 3108, fl. 32.

12 Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 53, dil. 1141, fl. 1.

13 Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Luís, Mç. 7, dil. 190, fl. solto depois do fólio 51.

14 ANTT, *Inquirição de Évora*, L^o 41, fl. 49.

15 ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Luís, Mç. 7, dil. 190, fl. solto depois do fólio 51.

da carreira do clero paroquial) para ser comissário; que o Santo Ofício tinha clara consciência dos seus parentes cristãos-novos; que Luís de Góis, mesmo sendo notário, continuava a ter relações com estes; que os tais familiares de sangue manchado actuavam tendo em vista fazê-lo chegar a comissário, o que significava claramente que neste caso a aposta não era meramente individual; que a família teria rumor de sangue mourisco, o que inviabilizara a família a um dos seus irmãos (quase seguramente João de Góis Nogueira¹⁶, por ser o único não eclesiástico e que durante alguns anos viria a morar sob o seu tecto, juntamente com a mulher e os filhos). No entanto, sem que se saiba bem como, em Dezembro de 1713, Luís de Góis Nogueira chegou a comissário. Nessa altura, como noutras circunstâncias, insistia em intitular-se "prior", embora não o fosse. Continuava na mesma igreja, a meia légua da cidade, e nesta o pároco tinha o título de cura, segundo se esclareceu nas Memórias Paroquiais de 1758¹⁷, e não havia mais nenhum clérigo com posto superior. Com a agravante que tal eclesiástico, da apresentação do Arcebispo de Évora, todos os anos era obrigado a renovar o seu título. Era amovível e este tipo de igrejas dificilmente possibilitavam a ascensão.

Até 1727 foi ele o único comissário encartado na cidade pacense. No entanto, não tinha o exclusivo. O serviço devia ser muito, designadamente no início da década de 1720, quando houve um grande surto de prisões na cidade. O qualificador do Santo Ofício, Fr. Pedro da Conceição, franciscano, enquanto morou no Convento de Beja foi um dos que recebeu incumbências do tribunal eborense, pelo menos até 1722; também muito chamados para afazeres em Beja eram os comissários de Serpa e Messejana, na década de 1720¹⁸.

Só em 1727, se encartou outro comissário, Pedro Pires Nolasco Serrano, prior da Igreja de S. João. Era natural de uma localidade do termo de Bragança. Na sua petição, talvez redigida 2 anos antes, alegava que estudara 4 anos de Filosofia no Convento de S. Domingos da Vila de Tavera, Bispaço de Astorga, como tão bem Teologia Moral e Latim; depois passou para a Cúria de Roma, onde se graduou na Sapiência. Quando subscreveu o referido documento estaria no citado posto eclesiástico de Beja há 7 anos. Para conseguir o seu objectivo invocava: "e porque o dito Priorado lhe rende mais de quinhentos mil réis com o que se porta com todo o luzimento na dita cidade aonde não há Comissário do Santo Ofício mais do que o Padre Luís de Góis Nogueira, que passa de setenta anos de idade e quase entrevado, e impossibilitado para fazer as diligências do Tribunal do Santo Ofício razão porque se cometem a outros comissários muito distantes da dita cidade pois em toda a sua comarca que é dilatada não há Comissário algum"¹⁹.

A própria Inquirição de Évora tinha consciência desta falta de agentes em

16 Foi escrivão do reguengo do titular da casa do Infantado; servira de procurador da câmara e de almotacé.

17 ANTT, *Memórias Paroquiais*, Vol. 21, nº 134, fl. 1205. Para além do cura só existia um capelão na referida igreja.

18 Sobre estas atribuições consultaram-se os livros de registo da correspondência expedida pela Inquirição de Évora - cf. ANTT, *Inquirição de Évora*, L.º 17-18.

19 ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Pedro, Mç. 19, dil. 396, fl. 1.

Beja. Em Julho de 1726 dava despacho favorável às extra-judiciais, salientando "e porque na dita Cidade de Beja, e seu termo não há comissário do Santo Ofício mais do que Luís de Góis Nogueira, que por sua muita idade, e outras mais razões; se lhe não cometem desta Mesa diligências e as vão fazer com maior despesa do Santo Ofício e partes à mesma cidade comissários de fora; somos de parecer, que Vossa Eminência lhe faça a mercê que pretende"²⁰. Quais seriam essas "outras mais razões" contra Luís de Góis? Seria a sua ligação aos cristãos-novos?

Como se tem feito notar este tópico tinha muito peso. Mesmo no caso de Francisco Pires Nolasco Serrano assim foi. Na sua habilitação a ascendência não criara entraves, mas tecera-os ele próprio mal pisou Beja. De facto, o comissário de Serpa que tratara das informações extra-judiciais, embora tivesse redigido um parecer favorável, fizera notar a seguinte particularidade: que o candidato no primeiro ano que morou na cidade fora "hóspede de João Álvares Crasto, que saiu penitenciado, e o tratava com grande amizade, e não sei se conservam ainda a mesma"²¹.

Relacionar-se com cristãos-novos era um assunto vedado aos que juravam servir o Santo Ofício. Era um compromisso que formalmente assumiam quando tomavam posse do cargo. Subscreviam não terem "trato ou particular amizade" com pessoas de ascendência judaica.

Face à questão, o Conselho Geral mandou apurar se os elos a João Álvares Crasto, que estivera a contas com os inquisidores entre 1721 e 1724²², se mantinham e se se estendiam aos demais descendentes de judeus da urbe.

Feita nova diligência, o Comissário de Serpa concluiu que quando Francisco Pires Nolasco viera de Roma já trouxera cartas de recomendação para o abastador do lavrador em causa; eram de um médico (Miguel Lopes Rosa), irmão de João Álvares Crasto. Fora assim que durante perto de um ano e meio se alojara na sua casa até encontrar uma morada para viver. E o relatório minucioso continuava: "e lembrado dos favores recebidos, tratava com particular amizade a toda a família do dito João Álvares Crasto: depois, que pelo Santo Ofício foram presas muitas destas pessoas, teve o dito prior procuração do dito Miguel Lopes Rosa para lhe cobrar a renda de uns benefícios, e fazendas, que tem naquela cidade, cuja procuração largou logo depois, que saíram do Santo Ofício, e desde então para cá, não teve mais trato algum particular, nem amizade com tal família, nem se viu entrar-lhe em casa; e somente uma, ou duas vezes foi a casa do dito prior ajustar contas, Henrique Lopes filho do dito João Álvares Crasto"²³.

Apesar deste depoimento, as habilitações correram sem embaraços.

Em 1728, Beja ganhou um terceiro comissário: Francisco de Sales Varregoso, Conventual da Ordem de Avis, Mestre em Artes e bacharel em Teologia pela Universidade de Évora, prior da Igreja Matriz de Santa Maria da cidade de Beja.

20 *Ibidem*, fl. 6-6v.

21 *Ibidem*, fl. 5.

22 Teve processo por Judaísmo - cf. ANTT, *Inquirição de Évora*, proc. 4978.

23 ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Pedro, Mç. 19, dil. 396, fl. 7v.

ver de que lado se situava o referido candidato e o tribunal eborense revelava estar ao corrente destes partidos. Seria por acaso que as diligências seguintes já não foram atribuídas a Luís de Góis Nogueira? Cairam nas mãos de Pedro Pires Nolasco Serrano, que acabava de ser aprovado e tornou-se rapidamente no agente do Santo Ofício mais solicitado de Beja²⁹. Ao contrário do que era também muito usual, nenhuma das testemunhas das extra-judiciais voltou a ser ouvida.

Quando cerca do final de 1734, Varregoso deixou de ser prior de Santa Maria porque falecera entretanto, o conventual de Avis que o substituiu também acabou por pedir o lugar de comissário, cerca de 10 meses depois de chegar a Beja³⁰. Finalmente, a cidade, desde 1713, parecia sempre ter pelo menos um comissário e nalguns períodos dois.

ANO DA PROVISÃO DE COMISSÁRIO	NOME	NATURALIDADE	OCUPAÇÃO
1713	Luís de Góis Nogueira	Beja	Sapateiro
1727	Pedro Pires Nolasco Serrano	Bragança - termo	Lavrador
1728	Francisco de Sales Varregoso	Lavre	Alfaiate; governança da terra
1736	Diogo Henriques de Bulhões	Aveiro	Vive de sua fazenda
			?
			Vivia de sua fazenda

Fig. 3. Naturalidades dos comissários do Santo Ofícios de Beja da primeira metade do século XVIII.

Na realidade, o lugar até seria atractivo, o problema maior seriam as ligações familiares aos muitos cristãos-novos da cidade. Esse facto constituía um aperto para os nativos de Beja. Deste ponto de vista, não teria sido por acaso que Luís de Góis Nogueira teria sido o único natural da terra a atingir o posto de comissário e mesmo assim de forma progressiva e lenta.

²⁹ Assim se deduz através do registo da correspondência expedida deste período (ANTT, *Inquirição de Évora*, L^o 18). Varregoso, sem que se perceba o porquê, foi pouco solicitado. A Luís de Góis Nogueira foram pedidas diligências até 23 de Novembro de 1730 (fl. 35v).

³⁰ Tratava-se de Diogo Henriques de Bulhões, natural de Aveiro e cujo pai e avô paterno já eram já familiares do Santo Ofício - cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Diogo, Mç. 14, dil. 285; *Ibidem*, Diogo, Mç. 7, dil. 176. Diogo Henrique de Bulhões tornara-se conventual de Avis, em Junho de 1728, com meia razão (ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis, Convento de S. Bento*, L^o 16, fl. 8); três anos depois, era porcionista no Colégio dos Militares, em Coimbra, altura em que já teria frequentado 5 anos da Faculdade de Cânones, tendo passado em 1733 a colegial, quando surgiu uma vaga (ANTT, *Chancelaria da Ordem de Avis*, L^o 28, fl. 115v e 225v); em Outubro de 1734 foi apresentado no priorado de Santa Maria da Feira em Beja (*Ibidem*, fl. 353v-354).

Era natural da Vila de Lavre, filho de um alfaiate que ocupara postos no governo da terra e neto de lavradores. Aos 19 anos tomara ordens menores e aos 24 as de missa. Cerca de quatro anos depois, em Março de 1719, tornava-se lente de Teologia Moral no Convento de Avis, onde tivera meia razão. A partir do momento de ingresso neste cenóbio, foi-lhe muito mais fácil chegar a prior, precisamente na Matriz de Santa Maria da Feira de Beja, que era do padroado daquele Mestrado. Em Junho de 1721 estava a ser apresentado naquele lugar²⁴ e a partir de Novembro de 1726 passou a acumular a incumbência de juiz da Ordem na comarca de Moura na qualidade de serventuário²⁵.

Francisco de Sales Varregoso pertencia a uma família que investira em carrear pelo menos uma das filhas e colocara os varões (dois) no clero, seguindo um padrão disciplinado que o Arcebispo de Évora não deixava de alimentar (Cunha, 2000: 500-510). Em 1711, a única irmã solteira de Francisco de Sales, com cerca de 30 anos, contribuiu com o que recebera da herança materna (2 casas na Vila) para completar o seu património, de modo a que ele pudesse receber ordens sacras, quando ainda era estudante²⁶. Certamente o irmão dar-lhe-ia mais tarde os devidos retornos. Assim era a corrente na época. Não teria sido por acaso que antes de receber ordens menores fora-lhe indispensável provar que era o único varão da casa. Assim o asseverou o reitor do Lavre, que também fez salientar que o casal tinha outro filho, Vital Varregoso, cura na freguesia de S. Romão²⁷. Para todos os efeitos, era ele o único que ainda permanecia com ligações ao agregado do familiar. Sendo, assim, estas estratégias de colocação preferencial dos filhos do sexo masculino no clero secular estavam longe de ser espontâneas (Cunha, 2000: 500-510); obedeceriam ao jogo disciplinado da mitra eborense, que assim representava o clero como um elemento de sustento das unidades familiares dos escalões mais baixos da pirâmide social. Primeiro eram elas que se esforçavam para lhes dar o devido dote e depois eram eles a assegurar os retornos à parentela de origem.

Os únicos problemas evidentes na habilitação de Francisco de Sales Varregoso, que tinha sangue cristão-velho, resultaram apenas de Luís de Góis Nogueira, que fizera a extra-judicial, o ter considerado quezillento e malquisto na cidade. O exemplo apontado pelo comissário era o dos problemas que causara na Irmandade do Carmo: gerara discórdias entre os irmãos professores e os "do bentinho", que eram os mais antigos. A Inquirição de Évora, porém, fez uma outra leitura deste diferendo: achou que longe de ser um impedimento tal facto trazia expectativas de vir a ser um bom comissário, "por se mostrar tão independente dos cristãos-novos que são os do bentinho"²⁸. Ou seja, as contendas da Irmandade permitiam

²⁴ Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Avis*, L^o 24, fl. 299v.

²⁵ Cf. *Ibidem*, L^o 27, fl. 204v.

²⁶ Sobre este percurso: ADE, *Ordens Menores*, Mç. 54, proc. 1109; ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 91, dil. 1555; ANTT, *Mesa da Consciência, Ordem de Avis, Convento de S. Bento*, L^o 16, fl. 3v.

²⁷ Cf. ADE, *Ordens Menores*, Mç. 54, proc. 1109, fl. 2.

²⁸ ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 91, dil. 1555, fl. 1v.

Os de fora quando tinham problemas, normalmente tinham a ver com o modo como se relacionavam com esse universo de cristãos-novos. Na realidade, mesmo a procura deste tipo de lugares não teria grande relação com a quantidade de serviço. Estava em jogo o grau de confiança da instituição em gente que se concatenava de perto com cristãos-novos e certamente questões de status, que é o mesmo que dizer de pureza de sangue, neste período. Deste ponto de vista, os eclesiásticos nascidos em Beja em regra eram oriundos de baixos escalões sociais e não estavam muito bafejados pela sorte. Mesmo assim a rede de parentela ajudava-os a chegar a eclesiásticos, mas nem sempre era eficaz a libertá-los das teias do sangue cristão-novo que a mesma lhes legava. O caso de Luís de Góis Nogueira constituiu uma excepção, a comprovar o ditame: o seu irmão não conseguiu chegar a familiar do Santo Ofício, mas o filho deste irmão, que era seu protegido e seu afilhado, obteve com facilidade a ocupação de notário, em 1734, cerca de 11 meses depois de despachada a sua petição³¹; só não terá obtido o posto de comissário por ser "sacerdote raso, que mal soube latim para se ordenar sem mais ciência para discernir in re theologica, vel morali qualquer proposição, que se profira contra os mistérios de nossa Santa Fé, ou contra os bons costumes, para dar conta dela na mesa do Santo Ofício"³².

Não seria acidentalmente que em Portugal, terra de muitos cristãos-novos e grande perseguição a estes até meados do século XVIII, nunca chegou a existir um *numerus clausum* para esta ocupação: seria supérfluo. Outros mecanismos de controlo actuavam e razoável eficácia.

BIBLIOGRAFIA

CERRILLO CRUZ, G. (1997), "Los comisarios de la Inquisición de Sevilla en el siglo XVIII", en GACTO FERNÁNDEZ, E. (ed.): *El centinela de la fe: estudios jurídicos sobre la Inquisición de Sevilla en el siglo XVIII*, Sevilla.

COELHO, A. B. (1987), *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, Vol. I, Lisboa.

COSTA, Pe. A. C. da (1706-1712), *Corografia portuguesa e descripção topografica do famoso reyno de Portugal*, 3 Vols., Lisboa (foi usada a versão em CD da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001).

31 Gaspar de Góis Nogueira era também clérigo do hábito de S. Pedro e aos 52 anos, que era quantos tinha em 1734, vivia apenas do rendimento do seu património, que constava "de dois olivais, vinhais, e uma malhada de colmeias", já fora ecónomo na Igreja de Santa Maria, mas por sofrer muito de hemorróidas, teria sido privado do lugar. Os proventos materiais que obteria com os afazeres de notário do Santo Ofício constituiriam mais um rendimento, a par de outros que ocasionalmente conseguia. Não era raro, o clero alentejano servir de procurador para receber rendas de outras pessoas seculares. Assim aconteceu também com Gaspar de Góis Nogueira. Segundo se informava na habilitação (ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Gaspar, Mç. 9, dii. 186), o tio tinha procuração de um desembargador que fora para o Porto e transmitira esses poderes ao sobrinho, que não apenas dera boa conta do recado, como também ficou com dinheiro a juros na sua mão.

32 *Ibidem*, fl. 4v.

CUNHA, M. S. da (2000), *A Casa de Bragança: 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa.

TAILLAND, M. J.-T. (2001), *Inquisition et Société au Portugal: le cas du Tribunal d'Évora, 1660-1821*, Paris.

TORRES, J. V. (1994), «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 40, pp.109-135.

TORRES ARCE, M. (2001), *La Inquisición en su entorno: servidores del Santo Oficio de Logroño en el reinado de Felipe V*, Santander.